

Aviso de contumácia n.º 6055/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6270/05.OTDPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amarílio Alves dos Santos, filho de Donzília Maria Oliveira e de Alfredo Joaquim Fernandes dos Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10910913, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 10, entrada 176, C21, 4350-128 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6056/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 361/04.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Diego Chagas Lelis, filho de José Michael Coelho Lelis e de Margarette Chagas Lelis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Julho de 1987, titular do passaporte n.º Cs688826-Brasil, com domicílio na Rua Coats e Clark, 177, cave, Santo Ovídio, 4430-059 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Março de 2004, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6057/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 765/04.OPCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Fernando Vieira dos Santos, filho de Fernando da Cunha Santos e de Maria Olívia Jesus Pinto Vieira, natural de Portugal, Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5933104, com domicílio na Rua Rio da Bouça, 3, 6.º, esquerdo, Lavra, 4455-220 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6058/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Espe-

cializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo, (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1972/05.4TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Maia de Sousa Gonçalves, filho de Manuel Sousa Gonçalves e de Ermelinda Vieira Maia, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1944, casado em regime de comunhão geral de bens, titular da identificação fiscal n.º 144323745 e do bilhete de identidade n.º 883134, com domicílio na Rua dos Loureiros, 115, 1.º, esquerdo, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6059/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo, (artigo 392.º do Código de processo Penal), n.º 567/05.7PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Gouveia Vieira, filho de Joaquim Manuel Viana Vieira e de Maria Laura da Silva Gouveia Vieira, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1983, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 233180729, com domicílio na Travessa D. Nuno Álvares Pereira, 290, 3.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 6060/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 632/05.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Carla Rego Cruz da Silva, filha de Luís Martins da Cruz e de Hortênsia Helena de Jesus Rego Cruz, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9771177, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 91, 6.º, direito, Águas Santas, 4425-037 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2005 por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.